



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

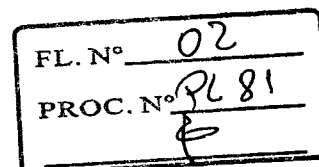
CM-92

81
MENSAGEM Nº 073

DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de prazo conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

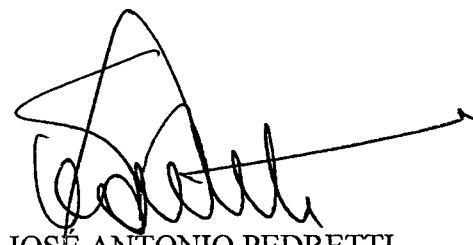


Sirvo-me da presente para encaminhar a esta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre prorrogação de prazo conforme especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa prorrogar por mais 20 (vinte) anos o prazo de cessão em comodato do imóvel comercial localizado na Rua Monte Castelo, nº 886, Centro, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para sediar a 1ª Companhia de Polícia Militar do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC81

PROJETO DE LEI Nº 073 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

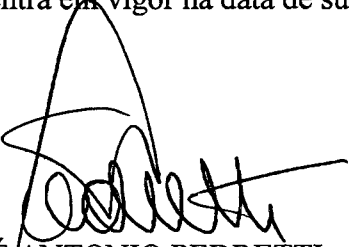
Dispõe sobre prorrogação de prazo, conforme especifica, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de cessão em comodato o imóvel comercial edificado sobre os lotes 09 e 10, da quadra 191, da Planta Geral de Dracena, correspondente ao prédio localizado na Rua Monte Castelo, nº 886, Centro, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para sediar a 1ª Companhia de Polícia Militar do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior, constante do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.594, de 03 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 3.248, de 25 de junho de 2004, por mais 20 (vinte) anos, posto que há interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal